



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 470/2018

Ementa: Institui o programa "adote uma nascente" no município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Brejo da Madre de Deus o Programa "Adote uma Nascente".

Art. 2º - O Programa "Adote uma Nascente" objetiva promover a recuperação da nascente situações em áreas públicas e/ou privadas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

- I – delimitação física da área;
- II – sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) inscrição "Área de Preservação Permanente – Programa Adote uma Nascente";
 - b) o nome da nascente;
 - c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;
 - d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área como água, solo, fauna e flora;
 - e) os nomes dos técnicos que apresentaram as informações ambientais constantes da alínea "d";
 - f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

III – recuperação da área pública degradada;

IV – manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

- a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º A recuperação da área, previsto no inciso III deste artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente;

§ 2º A utilização das águas da nascente será permitida desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 4º - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

- I – o lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;
- II – lançamento de efluentes;
- III – edificação;
- IV – retirada de árvores;
- V – plantio de espécies exóticas;
- VI – acesso e criação de animais.

Art. 5º - Denomina-se “Colaborador do Programa Adote uma Nascente” o interessado disposto a apoiar ações de preservação de nascentes no âmbito do programa.

§ 1º Poderão ser colaboradores do Programa “Adote uma Nascente” órgãos e entidades, públicas ou privadas, e indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam dispostos a colaborar, de forma voluntária, com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes e/ou para a manutenção do Programa.

§ 2º O colaborador poderá manifestar interesse em preservar uma ou mais nascente, devendo apresentar proposta que, caso aprovada, contará com a orientação



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

do corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente na implementação de ações em prol da preservação da área adotada.

§ 3º Cada colaborador receberá um certificado de "Adotante de Nascente", renovado anualmente, de acordo com o seu interesse e coma avaliação dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

§ 4º Os colaboradores não poderão estar envolvidos ou virem a se envolver em processos administrativos ou judiciais, ou inquérito policial, relacionados com crimes contra o meio ambiente.

§ 5º O desligamento dos colaboradores poderá acontecer a qualquer momento, sendo exigida apenas a comunicação oficial dessa decisão pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou pela manifestação de vontade do colaborador.

Art. 6º - O Programa "Adote uma Nascente" será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que ficará responsável pela sua estruturação, administração e controle, bem como a definição das atribuições dos colaboradores.

Art. 7º - As pessoas que tiverem uma nascente em sua propriedade, mas não tiverem recursos para preservá-la, poderão disponibilizar a área para ser adotada por outra pessoa ou entidade.

Art. 8º - As ações de preservação de nascentes, em área pública ou privada, não implicarão na obtenção, pelo colaborador, de quaisquer direitos de uso ou ocupação da área da nascente ou de indenizações por benfeitorias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de agosto de 2018.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL